



MUNICÍPIO DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.344/2014

de 08 de agosto de 2014.

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
Mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 12/08/14.

Rubrica Responsável

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do
Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial no
orçamento do município de 2.014, para executar as despesas nas funções
programáticas a seguir descritas, com recursos provenientes de Termo de Adesão
firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, representado pela METROPLAN e o
Município de Tabai RS, aderindo ao programa estadual do Passe Livre Estudantil,
instituído pela Lei Estadual 14.307, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de
setembro de 2013. O valor a ser repassado é de **R\$ 13.677,32** (treze mil, seiscentos e
setenta e sete reais e trinta e dois centavos). Nas seguintes dotações:

I – Funcional programática – 07.04.12.364.0050.2152 – Programa Estadual
Passe Livre Estudantil - Rec. 1056:
a -Elemento da despesa – 3.3.90.18.00.00.00.00 - Auxílios Financeiros a
Estudantes – R\$ 13.577,32 (treze mil, quinhentos e setenta e sete reais e dois
centavos).

II – Funcional programática – 07.04.28.0846.0000 – 0024 – Recolhimento
Saldo Convênio Programa Estadual Passe Livre Estudantil – Rec. 1056:

AÇÕES QUE GERAM SOLUÇÕES.

Endereço Rua Deputado Júlio Redecker, 251 - Centro - Fone: (51) 3614-0115 - Fax: 3614-0914
e-mail: pm@tabai-rs.com.br - www.tabai-rs.com.br